



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Processo nº 520/2024  
Dispensa de Licitação nº 026/2024

## CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 043/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZPNEUS COMERCIO DE PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.820.705/0001-18**, estabelecida na Rua Max Bloedow, nº 181, Bairro: Floresta, no município de Nova Santa Rita/RS, CEP: 92.480-000. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luis Eduardo Fernandes Lermen, inscrito no CPF nº 011.\*\*\*.\*\*\*-95, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de **Dispensa de Licitação nº 026/2024** e na proposta vencedora, datada do dia 13/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso VIII**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** Aquisição de pneus para manutenção emergencial e corretiva dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Riozinho/RS.

#### **2.2** DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1	02	PNEU 12.5X80X18, 10 LONAS CONVENCIONAL. COM CINTA REFORÇADA E BORRACHA RESISTENTE. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA. GOODYEAR
2	04	PNEU 195/65R15, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. GOODYEAR EAGLE SPORT
3	02	PNEU 17.5X25, COMUM, 16 LONAS, COM GARRADEIRAS MODELO E3L3. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA. GOODYEAR HRL
4	02	PNEU BITOLA 10.00R20 MISTO RADIAL LISO PARA CAMINHÕES (RODAS DIRECIONAIS). ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 146/143, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 15.5 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA. GOODYEAR G386





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Processo nº 520/2024  
Dispensa de Licitação nº 026/2024

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de para execução da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Como contraprestação da compra dos pneus, constante no objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	02	PNEU 12.5X80X18, 10 LONAS CONVENCIONAL. COM CINTA REFORÇADA E BORRACHA RESISTENTE. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA. GOODYEAR	R\$ 2.699,00	R\$ 5.398,00
2	04	PNEU 195/65R15, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. GOODYEAR EAGLE SPORT	R\$ 447,00	R\$ 1.788,00
3	02	PNEU 17.5X25, COMUM, 16 LONAS, COM GARRADEIRAS MODELO E3L3. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA. GOODYEAR HRL	R\$ 5.949,00	R\$ 11.898,00
4	02	PNEU BITOLA 10.00R20 MISTO RADIAL LISO PARA CAMINHÕES (RODAS DIRECIONAIS). ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 146/143, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 15.5 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA. GOODYEAR G386	R\$ 2.347,00	R\$ 4.694,00
			<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 23.778,00</b>

4.2 Valor total do contrato é de R\$ 23.778,00 (Vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas (30/60) dias, após a entrega do objeto, por transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas da compra, correrão por conta da seguinte dotação abaixo:

Despesa.....:	12203
Órgão.....:	12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Unidade.....:	04 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LIVRE
Função.....:	18 Gestão Ambiental
Subfunção.....:	541 Preservação e Conservação Ambiental





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Processo nº 520/2024  
Dispensa de Licitação nº 026/2024

Programa.....: 0063 Proteção ao Meio Ambiente  
Projeto / Atividade.....: 1023 MANUT. ADMINISTR. DO MEIO AMBIENTE  
Categoria.....: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Recurso STN.....: 500 Recursos não Vinculados de Impostos  
Recurso CO.....: 0 Não se aplica  
Recurso.....: 1 RECURSO LIVRE

Despesa.....: 992  
Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS  
Unidade.....: 01 MANUT. DA SECR. DE OBRAS, TRANS. SERVI. URB  
Função.....: 26 Transporte  
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário  
Programa.....: 0101 Construção, Restauração e Conservação de  
Projeto / Atividade.....: 2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS  
Categoria.....: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Recurso STN.....: 500 Recursos não Vinculados de Impostos  
Recurso CO.....: 0 Não se aplica  
Recurso.....: 1 RECURSO LIVRE

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.6** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Processo nº 520/2024  
Dispensa de Licitação nº 026/2024

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Ismael Schreiner da Silva, Servidor da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos - CPF nº 045.\*\*\*.\*\*\*-16.

**8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

**8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato o Secretário de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Júlio Henrique Zolner, portador do CPF nº 615.\*\*\*.\*\*\*-87, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 010 de 14/02/2024.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.4.** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Projeto.

**10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 026/2024.

**10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Processo nº 520/2024  
Dispensa de Licitação nº 026/2024

**10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.

**10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Processo nº 520/2024  
Dispensa de Licitação nº 026/2024

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Processo nº 520/2024  
Dispensa de Licitação nº 026/2024

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Processo nº 520/2024

Dispensa de Licitação nº 026/2024

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 13 de maio de 2024.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**LUIS EDUARDO FERNANDES LERMEN**  
Zpneus Comercio de Pneus Peças e Acessórios Automotivos Ltda  
**CONTRATADA**

Ismael Schreiner da Silva  
**FISCAL DO CONTRATO**

Júlio Henrique Zolner  
**GESTOR DO CONTRATO**

